



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

# APROVADO

Data: 13/03/2024

ABNER DOMINGOS

Assinatura

## PLL N° 88/2023

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 24/11/2023

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

## LEI N° 6.612/2024

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientações de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:

24/11/2023

Para as Comissões:

1, 5 e 8

Prazo das Comissões:

06/02/24

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (UM)

Observações:

maioria simples para aprovação

Anotações:

24/11/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 05/12/2023).

29/11/2023 - Parecer jurídico: Projeto Apto (6)

04/12/23 - Pareceres C1, C5 e C8: pareceres C8.

08/03/24 - Incluído na OD da 6ª SO de 13/03/24 (42)

13/03/24 - Projeto aprovado com 12 votos favoráveis (13)

PL 78



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
021F

**APROVADO**

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientações de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam os hospitais e maternidades, da rede pública e privada do Município de Jacareí, obrigados a fornecerem aos pais e responsáveis de recém-nascidos orientações e treinamentos de primeiros socorros voltados para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

**§ 1º** As orientações, assim como treinamentos, deverão ser ministradas, obrigatoriamente, antes da alta hospitalar do recém-nascido.

**§ 2º** O treinamento de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizado individualmente ou em turma.

**Art. 2º** Fica facultado aos pais e responsáveis a adesão ou não do treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, devendo, em caso de rejeição, assinar termo de intenção.

**Art. 3º** Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cartaz com a informação de que o estabelecimento de saúde oferece orientação e treinamento de primeiros socorros para as situações mencionadas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os cartazes de que trata o caput deverão ser padronizados e atender a dimensões mínimas de 21cm X 29.7cm (tamanho A4), com diagramação que permita a fácil visualização das informações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Fls. 2/4

030

**Projeto de Lei – Vereador Paulinho dos Condutores:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientações de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

**Art. 4º** Os hospitais e maternidades terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

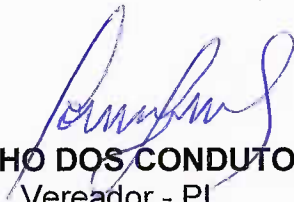
**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará na devida responsabilização do servidor público envolvido e nas seguintes penalidades nos casos de Unidades Privadas de Saúde:

I - multa de 30 VRM's (Valores de Referência do Município);

II - em caso de reincidência, multa de 60 VRM's.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de novembro de 2023.

  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador - PL



040

**Projeto de Lei – Vereador Paulinho dos Condutores:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientações de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

## JUSTIFICATIVA

Estatísticas recentes da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) estimam que 15 bebês morreram engasgados, por dia, durante o ano de 2023. Já um estudo abrangente do Sistema Único de Saúde – SUS, mostrou que entre 2009 e 2019, o número de mortes por engasgos, notificados em crianças de 0-9 anos de idade, no Brasil, foi de 2.18 óbitos.

Do total de mortes, 72% foram de bebês menores de 1 ano de idade, e 21,6% crianças de 1-4 anos de idade. O local onde ocorreram os engasgos que levaram a morte dos bebês são variados, mas em 35,98% dos casos foi no domicílio da família, e em 4,14% em outros locais. A ocorrência de mortes por engasgo com alimentos é uma das ocorrências predominantes (84,6%), sendo 78% em bebês menores de 1 ano.

Uma das principais ferramentas para prevenir estas mortes, é o treinamento de pais e cuidadores para prestarem os primeiros socorros diante da ocorrência de casos de sufocamento, engasgamento, aspiração de corpo estranho e morte súbita. Pediatras relatam que são frequentes casos de engasgamentos em bebês com leite materno, líquido e até mesmo a própria saliva. Este fato pode ter sérias consequências, levando até mesmo a morte do recém-nascido. Daí vemos a importância de que os pais e responsáveis tenham conhecimento e domínio das técnicas simples de intervenção nesses casos, bem como os cuidados fundamentais de prevenção.

Desconhecida por muitos, a síndrome da morte súbita infantil (SMSI) é principal causa de óbito entre bebês com menos de um ano e, embora afete várias famílias todos os anos, a origem desta síndrome ainda é desconhecida.

Conhecida popularmente como “morte do berço”, a síndrome da morte súbita é a morte abrupta de crianças com menos de um ano sem causa aparente. Mesmo após investigações, não é encontrado quadro clínico de doença ou outras razões que possam explicar a morte prematura.

A síndrome da morte súbita afeta, principalmente, crianças do sexo masculino que nasceram prematuros, com peso abaixo de 2,5kg, e tem entre 2 e 5 meses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

050

Fls. 4/4

**Projeto de Lei – Vereador Paulinho dos Condutores:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientações de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

Bebês com mães que não realizaram pré-natal, que têm idade menor a 20 anos e que fumaram ou utilizaram algum outro tipo de droga durante a gravidez, também correm mais risco de apresentar o transtorno.

É importante que os pais saibam que é possível tomar precauções para evitar tais transtornos, e a posição em que se coloca o bebê para dormir é uma delas.

Neste sentido, propomos este projeto de Lei no intuito de assegurar a vida dos recém-nascidos, beneficiando a saúde pública do Município.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de novembro de 2023.

  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador - PL





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

FOLHA

06/2  
SAJ

Referente: PLL nº 89/2023

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientações de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências

**PARECER Nº 318.1.2023/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei. Política Pública de Saúde. Disponibilização de Informações sobre Primeiros Socorros. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que dispõe sobre a instituição política pública de saúde, consistente na prestação de orientações de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

2. A intenção é garantir a prestação de socorro imediato aos recém-nascidos em casos de engasgos.

3. Segundo a Justificativa que acompanha o projeto, as estatísticas apontam para a importância de atendimento imediato pelos pais ou cuidadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

4. O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da preposição.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO**

5. A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

6. No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

7. Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelo Vereador.

8. O Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu que são constitucionais leis municipais, originadas de proposições feitas por Vereador, que estabelecem a obrigatoriedade de exame:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal nº 5.630, de 15-9-2020, do Município de Mauá, que obriga os hospitais-maternidade da rede pública e da rede privada conveniados à rede pública a realizarem, gratuitamente, em todas as crianças nascidas em suas dependências ou em crianças com até três meses de vida nascidas fora dos hospitais e maternidades, o 'exame da audição'. 1. Inconstitucionalidade formal e material. Inocorrência. Violação ao princípio da separação entre os Poderes: vício de iniciativa e reserva da Administração. Programa de saúde



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

pública. Proteção e defesa da saúde. Inaplicabilidade do Tema 917 de Repercussão Geral do STF. Norma não trata de estrutura ou de atribuição de órgão nem de regime jurídico de servidores públicos. Competência legislativa concorrente. Matéria que não está inserida na reserva da Administração. 2. **Programa de saúde pública. Proteção e defesa da saúde. Acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis. Possibilidade de o Município legislar em caráter supletivo sobre proteção à saúde, de acordo com o interesse local, art. 24, XII, da CF/88. Precedentes do STF e do Órgão Especial.** 3. Criação de despesas com eventual ausência de receitas acarreta, no máximo, a inexecutabilidade da norma no mesmo exercício em que foi promulgada. 4. Ação improcedente. Liminar cassada."

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2287868-03.2020.8.26.0000; Relator (a): Carlos Bueno; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 04/08/2021; Data de Registro: 06/08/2021) – Grifamos.

9. Não existem, portanto, empecilhos constitucionais ou legais para a tramitação do projeto.

### **III - DA CONCLUSÃO**

10. Como não é função deste órgão manifestar-se sobre o mérito do projeto, entendemos o mesmo não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos. Assim, o projeto está apto a ser apreciado.






**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

11. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Saúde e Assistência Social e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

12. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

13. Este é o parecer.

Jacareí, 29 de novembro de 2023

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP 164.303

**Jorge Céspedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933



## PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

### CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### PLL Nº 88/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientações de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores.

**CONCLUSÃO:**       Encaminhar ao Plenário.      ( ) Arquivar.

### RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ**, a Relatora, Vereadora Maria Amélia, se manifesta conforme abaixo:

**Justificativa:** Tendo em vista o parecer jurídico nº 318.1/2023/SAJ/WTBM, que concluiu estar presente na proposta apresentada os requisitos jurídicos que a tornam apta para prosseguir, é o presente documento para manifestação da comissão já referenciada.

O projeto de lei do legislativo dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientações de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

A justificativa anexada se baseia em estatísticas sobre o impacto desses incidentes que acabam causando a morte de bebês menores de 01 ano de idade e, afirma que pretende com a medida em questão aumentar as informações e, orientações para que os pais e responsáveis saibam como prevenir esses transtornos e atuar em caso de engasgamentos e afins.

Pelas razões acima expostas, o presente relatório conclui que a propositura discriminada em epígrafe, assim como já concluído pelo parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, está apta para seu prosseguimento e votação em Plenário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

**PARECER DA CCJ – Fls. 2/2**

Câmara Municipal de Jacareí, *04* de dezembro de 2023.

Folha

*04*  
*2*

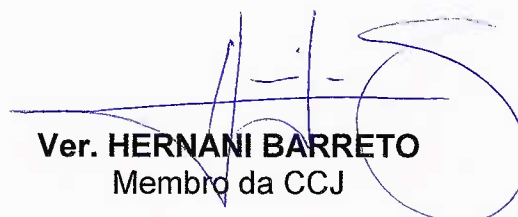
Câmara Municipal  
de Jacareí

  
**Ver. MARIA AMÉLIA**  
Relatora da CCJ

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

  
**Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE**  
Presidente da CCJ

  
**Ver. HERNANI BARRETO**  
Membro da CCJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



## PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS

### SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLL N° 88/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientações de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado o projeto discriminado em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de dezembro de 2023.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

Folha

11  
12

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC**

**SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**PLL N° 88/2023 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientações de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereador Paulinho dos Condutores.

Os integrantes da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, tendo avaliado o projeto discriminado em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
<b>EDGARD SASAKI</b> (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>DUDI</b> (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
<b>ROGÉRIO TIMÓTEO</b> (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de dezembro de 2023.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.





**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024**

Data: **13/03/2024 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Patrícia Juliani, Secretária de Assistência Social, que vai tratar do tema "Acesso das mulheres ao CREAS e Documento Norteador do Fluxo da Violência Doméstica";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 66/2023 - Projeto de Lei Legislativo - com**

**Substitutivo**

Autoria: Vereador Abner Rosa.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Rua Maria do Carmo de Jesus Pitorri, no Loteamento Parque Residencial Jequitibá - Bairro Cerejeiras.

2. **Discussão única do PLL nº 88/2023 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientações de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

1.... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ..... UNIÃO BRASIL

2.... ABNER ROSA ..... PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 6ª S.O. - 13/03/2024 - fls. 02/02

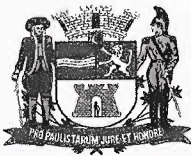
- 3.... DUDI ..... PL
- 4.... EDGARD SASAKI ..... PSDB
- 5.... HERNANI BARRETO ..... REPUBLICANOS
- 6.... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO ..... PT
- 7.... MARIA AMÉLIA ..... PSDB
- 8.... PAULINHO DO ESPORTE ..... PSD (LEITURA DA BÍBLIA)
- 9.... PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PL
- 10... RODRIGO SALOMON, DR. .... PSD
- 11... ROGÉRIO TIMÓTEO ..... REPUBLICANOS
- 12... RONINHA ..... PODEMOS
- 13... SÔNIA PATAS DA AMIZADE ..... PL

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de março de 2024.

*Felipe Santos Lima*  
**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo

Folha

1205  
Câmara Municipal  
de Jacareí



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
135  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do PLL nº 88/2023 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientações de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
2. DUDI	X			
3. EDGARD SASAKI	X			
4. HERNANI BARRETO	X			
5. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
6. MARIA AMÉLIA	X			
7. PAULINHO DO ESPORTE	X			
8. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
9. DR. RODRIGO SALOMON	X			
10. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
11. RONINHA	X			
12. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

*sem emendas*

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
13/03/2024	Favoráveis	Contrários	<b>APROVADO</b>
	Abstenções	Ausências	
	12	00	
	00	00	

*ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA*  
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
Presidente